



INDICAÇÃO Nº866/2025 RELEVANTE

CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE PONTE SOBRE O RIO TAQUARA NA ESTRADA LEBLON – PRÓXIMO AO PATRIMÔNIO SÃO PEDRO DO TAQUARA

Em que pese a situação precária da travessia sobre o Rio Taquara, localizada na Estrada Leblon, próximo ao Patrimônio de São Pedro do Taquara, no Município de Apucarana, observamos inúmeras reclamações por parte de moradores, produtores rurais e motoristas que utilizam regularmente a referida via pública.

A ausência de uma ponte adequada tem causado erosões, alagamentos e isolamento em períodos chuvosos, dificultando o tráfego, o escoamento da produção agrícola e, principalmente, colocando em risco a segurança de pedestres e condutores que transitam pelo local.

Destaca-se que a via em apreço tem importância estratégica para o deslocamento rural e o transporte de bens, ligando diversas comunidades do entorno ao núcleo urbano de Apucarana. Além disso, ruas e acessos adjacentes já contam com infraestrutura básica, o que torna ainda mais urgente a implementação de melhorias na travessia do Rio Taquara.

O presente pleito está amparado nos seguintes dispositivos legais, bem como nos registros fotográficos constantes ao fim deste documento:

À luz da Lei Orgânica Municipal, observamos a responsabilidade do Ente Público Municipal:

Art. 6º – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a infraestrutura viária e a execução de obras públicas.





Em análise a Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2020, verificamos a responsabilidade do Município na instalação e reparação da construção ou reforma da ponte:

Art. 8º. A manutenção do pavimento das pistas de rolamento, exceto das vias internas nos condomínios, é de responsabilidade do Município.”

É oportuno salientar que a Carta Magna definiu a responsabilidade do Estado e suas concessionárias pelos danos causados a terceiros, conforme art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37, § 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Ainda sobre a responsabilidade civil dos entes de direito público, dispõe o art. 43 do Código Civil:

Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.”

Neste diapasão, o art. 1º, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro dispõe:

Art. 1º, § 3º. Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, **por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.** (grifo nosso)





Diante do todo apresentado, o Vereador que esta subscreve, obedecendo aos trâmites legais que constam no Regimento Interno em vigência nesta Casa de Leis, sobremaneira no Capítulo IV – das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, **SOLICITA** seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que adote as medidas requisitadas, a fim de providenciar a construção ou reforma da ponte no Dristito São Pedro Taquara em apreço, garantindo a dignidade e segurança da população que transita pelo referido trecho.





REGISTROS FOTOGRÁFICOS:





LOCALIZAÇÃO EXATA:



Disponível em:

https://www.google.com/maps/search/SA%C3%95+PEDRO+TAQUARA/@-23.6239508,-51.2387676,113m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDYwMS4wIKXMDS0ASAFAQw%3D%3D

Sala das sessões, 5 de junho de 2025.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente

